ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E A IRMANDADE DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS, COM VISTAS AO ENCAMINHAMENTO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PARA GRUPOS DE ACOMPANHAMENTO. (SEI Nº 8514941-19.2026.8.06.0000).

ACT Nº 07/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **TJCE,** situado na avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, CEP 60822-325, com sede na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Souza Neto, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CEMULHER,** representada pela Desembargadora Vanja Fontenele Pontes**, e a IRMANDADE DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS – NA,** entidade de natureza voluntária e sem fins lucrativos, representada neste ato por Willame Gomes dos Santos, doravante denominada NA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação institucional para **possibilitar o encaminhamento, por determinação judicial, de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para participação em grupos de acompanhamento realizados pela Irmandade de Narcóticos Anônimos (NA)**, quando verificada, no caso concreto, a associação entre a prática da violência e o uso abusivo de drogas e substâncias psicoativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se nas seguintes normas e diretrizes:

I – **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, especialmente:

a) **art. 8°, inciso VI**, que estabelece, entre as diretrizes das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

b) **art. 35, inciso V**, que prevê a criação e promoção de centros de educação e de reabilitação para os agressores;

c) **art. 45**, que alterou o art. 152 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), autorizando o juiz a determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;

II – **Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)**, especialmente o **art. 152**, que admite a imposição de condições especiais ao beneficiário de suspensão condicional da pena, inclusive a participação em programas de acompanhamento;

III – **Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça**, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Poder Judiciário e incentiva a adoção de medidas voltadas à responsabilização e reeducação dos autores de violência;

IV – Princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, prevenção da violência e promoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJCE

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I – Divulgar junto aos Juizados e Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher a existência da presente cooperação;

II – Orientar magistradas e magistrados acerca da possibilidade de encaminhamento de autores de violência doméstica, quando pertinente ao caso concreto;

III – Articular institucionalmente o fluxo de encaminhamento entre o Poder Judiciário e os grupos de Narcóticos Anônimos;

IV – Acompanhar a execução da cooperação e promover, quando necessário, reuniões de avaliação entre os partícipes;

V – Entregar a folha de frequência mensalmente ao encaminhado para que seja carimbada pelo líder do grupo;

VI – Validar, por meio da assinatura do Magistrado competente, a folha de frequência entregue mensalmente pelo encaminhado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA IRMANDADE DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS

Compete à Irmandade de Narcóticos Anônimos:

I – Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a relação atualizada dos grupos de Narcóticos Anônimos que concordaram em receber os encaminhados, com indicação dos respectivos bairros, endereços e horários de realização das reuniões, a fim de subsidiar os encaminhamentos judiciais;

II – Receber os homens autores de violência doméstica e familiar encaminhados por determinação judicial para participação nos grupos de acompanhamento;

III – Possibilitar a participação dos encaminhados nas reuniões regulares dos grupos de NA, observados os princípios, diretrizes e a metodologia próprios da instituição;

IV – Registrar a frequência de comparecimento do promovido encaminhado, para fins de acompanhamento do cumprimento da determinação judicial;

V – Comunicar, sempre que possível, eventuais alterações relevantes no funcionamento dos grupos informados;

VI – Indicar o contato do coordenador regional, a fim de facilitar a comunicação institucional;

VII – Comunicar imediatamente ao juízo, por meio do contato da Secretaria do Juizado, **qualquer situação de conflito, desrespeito ou conduta inadequada por parte das pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário**, abstendo-se os coordenadores, servidores e membros do grupo de promover qualquer confronto direto com os indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DA LIBERDADE DE PARTICIPAÇÃO

O servidor (líder) do grupo de Narcóticos Anônimos não se responsabiliza por condutas, atos ou omissões praticados pelos membros encaminhados fora do recinto das reuniões, não lhe cabendo qualquer responsabilização civil ou administrativa por fatos ocorridos além do âmbito das atividades do grupo.

Parágrafo Único. A participação nas reuniões do grupo é livre, sendo assegurado ao encaminhado o direito de entrada e saída a qualquer momento, podendo permanecer pelo tempo que julgar conveniente ou até o encerramento da reunião, sem que isso implique qualquer forma de restrição à sua liberdade de ir e vir, ressalvadas as obrigações de frequência mínima estabelecidas na determinação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

O encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar ocorrerá mediante **determinação judicial**, devendo constar na decisão:

I – A obrigatoriedade de comparecimento às reuniões do grupo indicado, como forma de medida protetiva de urgência;

II – O comparecimento a, no mínimo, 3 reuniões semanais, totalizando a participação em, no mínimo, 90 reuniões;

III – A determinação de que o encaminhado entregue mensalmente a lista de frequência carimbada pelo Servidor (líder) do grupo, por meio do contato da Secretaria do Juizado;

IV – A expressa determinação de que o indicado deverá **cumprir rigorosamente as normas do NA, manter postura respeitosa e submeter-se às orientações dos servidores (líder) do grupo**, sob pena de descumprimento da medida protetiva e comunicação imediata ao juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica **não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes**, sendo executado mediante atuação colaborativa e institucional.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar a rescisão do acordo, mediante notificação formal e prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá aos partícipes a publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos respectivos meios oficiais de publicação de atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para o tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente Acordo, ou seja, para execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade da observância dos termos da Lei n°. 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458

Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.06.24 14:43:45 -03'00'

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VANJA FONTENELE PONTES:47753

Assinado de forma digital por VANJA FONTENELE PONTES:47753
Dados: 2026.09.08 17:20:08 -03'00'

Desembargadora Vanja Fontelene Pontes
PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLAME GOMES DOS SANTOS
Data: 28/09/2026 18:47:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willame Gomes dos Santos
IRMANDADE NARCÓTICOS ANÔNIMOS – NA

TESTEMUNHAS_____ _____